



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).
Revisão de aposentadoria por invalidez
permanente com proventos proporcionais ao tempo
de contribuição, com fundamento na Emenda
Constitucional nº 70. Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00696/2013

RELATÓRIO

01. Processo: **TC- 06410/08**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentando(a):

3.1. Nome: **MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALMEIDA**

3.2. Cargo: **Professora de Educação Básica I**

3.3. Matrícula: **84.823-9**

3.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez permanente com proventos
PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Data do ato: **16.08.2012**

4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 12.09.12**

05. Parecer da AUDITORIA: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente
concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do
Acórdão AC2 TC 381/2009. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70,
gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o
competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez
permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. MARIA DO
SOCORRO BRASILEIRO ALMEIDA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3659, constante dos
autos.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de
aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de
contribuição da Sra. MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALMEIDA, formalizado pela Portaria
–A- Nº 3659, supra caracterizado.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal